

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER IMÓVEL URBANO A TÍTULO DE ADIANTAMENTO DE ÁREA INSTITUCIONAL, RECEBER ÁREA DE IMÓVEL URBANO SOB A FORMA DE PERMUTA E TRANSFERIR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE A FIM DE OTIMIZAR ÁREA CONTÍGUA À FUTURA INSTALAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO PASQUALINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a área de 637,69 m2 (conforme croqui anexo) de parte da Chácara nº 04, localizada na Quadra 32, do loteamento desta cidade, com área 8.718,16m2, constante da matrícula nº 16.574 do Cartório do Registro de Imóveis de Ronda Alta, a título de adiantamento de área institucional de que trata a alínea “a”, do art. 13 da Lei Municipal nº 1.022/2006 e suas alterações posteriores, a fim de viabilizar o Loteamento Collares a ser instituído naquela área.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a área de 1.703,61 m2 (conforme croqui anexo) de parte da Chácara nº 04, localizada na Quadra 32, do loteamento desta cidade, com área 8.718,16m2, constante da matrícula nº 16.574 do Cartório do Registro de Imóveis de Ronda Alta, sob a forma de permuta, a fim de viabilizar uma área contígua à futura Escola Alberto Pasqualini.

Art. 3º Em contrapartida ao recebimento da área a ser recebida pelo Município e descrita no artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transferência imobiliária aos proprietários do Loteamento Collares, sob a forma de permuta, sem torna, do terreno urbano nº 07, da quadra 03, com área de 600,00 m2, constante da matrícula nº 14.109 do Cartório do Registro de Imóveis de Ronda Alta.

Art. 4º O Município fica autorizado a realizar os atos de escrituração e registro imobiliário a fim de viabilizar o objeto proposto pela presente lei.

Art. 5º As disposições da presente lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
11 de dezembro de 2023.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente!

Senhoras Vereadoras!

Senhores Vereadores

A presente proposta legislativa visa obter autorização para que o Município receba área a título de adiantamento de área institucional de Loteamento a ser instituído assim como receba área a título de permuta e transfira na permuta imóvel de sua propriedade.

Atualmente, na Quadra 32, do loteamento desta cidade, onde se encontra em construção as futuras instalações da Escola Municipal Alberto Pasqualini, será instituído um loteamento da família de Orvidia Soares Collares e filhos denominado Loteamento Collares.

Segundo laudo técnico do setor de engenharia a área divisória da escola na parte Norte, aos fundos, necessita de uma área contígua para viabilizar maior segurança para o funcionamento da futura escola.

Em tratativas com os proprietários da área do futuro loteamento e dado o interesse público houve mútuo interesse em proceder da forma como proposto no presente projeto de lei.

Assim sendo rogamos a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
11 de dezembro de 2023.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal